

JUDICIALIZAÇÃO REALIZADA PELO UNICEF DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 1990 A 2018: BIOPOLÍTICA E NECROPOLÍTICA

Flávia Cristina Silveira Lemos¹
Michelle Ribeiro Correa²
Fernanda Teixeira de Barros³
Giane Silva Santos Souza⁴
Helder Corrêa Luz⁵
Jureuda Duarte Guerra⁶

Resumo: O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) privilegia a gestão da vida e dos direitos por meio de ações no campo da promoção, garantia e defesa. Para tanto, dos corpos higienizados pela oferta de saberes e de técnicas com manuais de saúde e de educação em direitos humanos para a gestão da vida, em termos de ampliação da produtividade de crianças e adolescentes; sobretudo, às quais, passou a denominar como estando em risco. A problemática de redução das possibilidades de existência à judicialização silencia os aspectos políticos, subjetivos, culturais e sociais que também fazem parte do governo das condutas. As tecnologias de poder e de saber de regulação da população pela entrada da vida na história, como espécie passou a ser chamada por Michel Foucault (1988) de biopolítica e necropolítica. A ligação entre biopolítica e disciplina passou a ser chamada de biopoder, por Foucault e esteve vinculada aos contextos judicializantes da existência, dos corpos, das relações sociais e da política.

Palavras-chave: UNICEF; Brasil; Biopolítica; Judicialização; Necropolítica.

JUDICIALIZATION CARRIED OUT BY UNICEF OF CHILDREN AND ADOLESCENTS FROM 1990 TO 2018: BIOPOLITICS AND NECROPOLITICS

Abstract: The United Nations Children's Fund (UNICEF) privileges the management of life and rights through actions in the field of promotion, guarantee and defense. To this end, the bodies sanitized by the offer of

¹ Doutora em História Cultural/UNESP (2007). E-mail: flaviacslemos@gmail.com.

² Doutoranda em Psicologia (2021) no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, na Universidade Federal do Pará. Mestra em Psicologia (2019) pela Universidade Federal do Pará. E-mail: correamichelle@hotmail.com.

³ Psicóloga, formada pela Universidade Federal do Pará, doutora em Psicologia Social e Clínica pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFPA. E-mail: fernandatbn@gmail.com.

⁴ Mestre em Psicologia Clínica e Social(UFPA). E-mail: gissouza@gmail.com.

⁵ Doutor em Psicologia (UFPA). E-mail: heldercorrealuz@gmail.com

⁶ Mestra em Psicologia social e clínica do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará(2017). E-mail: jureuda@gmail.com.



knowledge and techniques with health and human rights education manuals for the management of life, in terms of increasing the productivity of children and adolescents; above all, which he came to call at risk. The problem of reducing the possibilities of existence to judicialization silences the political, subjective, cultural and social aspects that are also part of the government of conducts. The Technologies of power and knowledge of population regulation by the entry of life in history, as a species came to be called by Michel Foucault (1988) biopolitics and necropolitics. The link between biopolitics and discipline came to be called biopower by Foucault and was linked to the judicializing contexts of existence, bodies, social relations and politics.

Keywords: UNICEF; Brazil; Biopolitics; Judicialization; Necropolitics.

UDICIALIZACIÓN REALIZADA POR UNICEF DE NIÑOS Y ADOLESCENTES DE 1990 A 2018: BIOPOLÍTICA Y NECROPOLÍTICA

Resumen: El Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia (UNICEF) privilegia la gestión de la vida y los derechos a través de acciones en el campo de la promoción, garantía y defensa. Para ello, los cuerpos saneados por la oferta de conocimientos y técnicas con manuales de educación en salud y derechos humanos para la gestión de la vida, en función del aumento de la productividad de los niños y adolescentes; sobre todo, que llegó a llamar de riesgo. El problema de reducir las posibilidades de existencia a la judicialización silencia los aspectos políticos, subjetivos, culturales y sociales que también forman parte del gobierno de las conductas. Las tecnologías de poder y saber de regulación poblacional a través de la entrada de la vida en la historia, como especie, pasaron a ser denominadas por Michel Foucault (1988) biopolítica y necropolítica. El vínculo entre biopolítica y disciplina pasó a ser denominado biopoder por Foucault y estaba vinculado a los contextos judicializadores de la existencia, los cuerpos, las relaciones sociales y la política.

Palavras chave: UNICEF; Brasil; Biopolítica; Judicialización; Necropolítica.

Tópico I - Introdução

Este artigo visa apresentar dimensões biopolíticas e necropolíticas das práticas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), no Brasil, na judicialização dos direitos das crianças e adolescentes. Destaca-se que a ONU foi criada pelos países vencedores da Segunda Guerra Mundial (dentro deles os

Estado Unidos) e, ao mesmo tempo, segundo Candiotti (2010), o modelo de neoliberalismo que teve maior impacto na economia política ocidental foi o norte-americano, regulando os efeitos do mercado a partir de domínios não diretamente econômicos – que dizem respeito a problemas específicos da vida e da população, como a família, educação, assistência social, saúde, criminalidade, etc. – mas que constituem, de acordo com Lemos (2012), elementos chave da racionalidade política de governo das condutas de segmentos da população no interior de Estados governamentalizados, sob as prescrições da ONU para a construção da segurança mundial e criação de uma cultura de paz.

Um dos traços fundamentais da racionalidade neoliberal encontra-se na gestão das liberdades e no investimento em capital humano. Gerir liberdades significa permitir e incitar o Estado, a sociedade, mas principalmente as pessoas, a investirem em si mesmas, ou seja, em suas formas-empresa, concorrer livremente no mercado e produzir para si um capital humano na forma de desenvolvimento e acúmulo de capacidades, habilidades e destrezas tanto físicas quanto intelectuais (FOUCAULT, 2008). Ressalta-se que os investimentos se dão a partir de políticas econômicas, assistenciais, educacionais, de saúde, etc. e a concorrência na seleção de acesso aos serviços ofertados. Criado em 1946 pela Assembleia Geral da ONU para atender às crianças vítimas da guerra, o UNICEF está presente no Brasil desde 1950 e vem realizando ações voltadas à assistência de crianças, adolescentes, mães e famílias. Buscando adequar sua atuação à realidade brasileira, o UNICEF apoiou a integração de projetos distintos.

No entanto, as políticas sociais, como as que o UNICEF apoia, não podem mais ser vistas apenas como ações humanitárias de caráter neutro visando ajudar os mais pobres, para retirar-lhes de situações desfavoráveis e incluí-los socialmente. É importante compreender que as políticas sociais constituem-se em “estratégias de governo, pensadas e organizadas no interior de uma racionalidade neoliberal, que pretende incluir a todos nos jogos do mercado, diminuindo o risco social produzido por essas camadas da

população e constituindo sujeitos produtivos e responsáveis por sua autogestão” (LOCKMANN, 2013b, p. 38).

O objeto deste estudo foi a judicialização dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros pelo UNICEF. Abordar este objeto e problema é extremamente atual e relevante porque são raros os trabalhos de pesquisa na Psicologia sobre a judicialização, sobretudo, do UNICEF. A judicialização implica em encaminhar os desvios das normas sociais ao Poder Judiciário e receber encomendas também de juízes, promotores e delegados para a realização de relatórios técnicos, usados nas decisões judiciais.

As práticas de recurso ao Judiciário, para lidar com as tensões, têm-se expandido, nas últimas décadas, em um processo de judicialização e criminalização da vida. Assinalamos uma relação entre sociedade e o Poder Judiciário pautada na busca de ampliação das leis e tipificações penais como maneiras de governar condutas, no campo de um legalismo securitário. O Poder Judiciário parece converter-se em uma espécie de arena única para a qual converge toda sorte de tensão e desentendimento, e as leis, assim, transformam-se na linguagem dessa mediação. Porém, abordamos igualmente uma descrição e análise histórica que opera pela normalização da lei, nos tribunais da norma. Desse modo, buscamos, nesta breve análise, refletir sobre tais questões, propondo analisar esses dispositivos de controle que se intensificam na atualidade e que provocam novas formas de assujeitamento.

Uma das facetas da intensificação da judicialização tem sido a tomada desses documentos jurídicos como transcrições de verdades, bem como a desqualificação de discursos não atrativos, criando precedentes e descartando possibilidades, de acordo com os saberes poderes inscritos no processo e os interesses de determinados grupos em reclamar direitos, a partir desses precedentes (LEMOS *et al.*, 2014; LEMOS, 2015). Ainda segundo Lemos (2015), no entanto, a judicialização não parte do acaso: ela surge da lógica da reparação de danos, agenciada pelos mecanismos jurídicos aos quais se dirigem os inquerentes, como encomendas biopolíticas, numa dimensão de segurança e defesa da sociedade.



A crescente intervenção judicial apresenta algumas objeções a ser consideradas, do ponto de vista jurídico, dentre as quais as mais preocupantes são: 1- os riscos para a legitimidade democrática, uma vez que os membros do Judiciário não são eleitos, portanto, não deveriam decidir sobre a política formal, o que fere a tripartição de poderes, fato que leva diretamente à segunda crítica; 2- o risco de politização da justiça, evidenciado na tomada de decisão do juiz, a partir de omissões legislativas, em face de uma iminente violação de direitos e 3- os limites da capacidade institucional do Judiciário, já que essas demandas não são supridas pelo Executivo e Legislativo (BARROSO, 2009).

A emergência do Estado Moderno se deu concomitantemente à da gestão da população, em nome da proteção e cuidado da vida, desde a segunda metade do século XIX (FOUCAULT, 2008a). A biopolítica é criada com base na preocupação em “[...] designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana.” (FOUCAULT, 1988, p. 134). A vida como valor é efeito de um conjunto de práticas, fundamentadas na entrada da vida na história dos corpos enquanto espécie biológica. O governo da população se tornou um procedimento de fazer viver e deixar morrer, no qual a saúde é uma racionalidade fundamental para o Estado Moderno. O contrato social é articulado à gestão calculada da vida, tanto pela probabilidade estatística quanto por regras jurídicas, associadas à medicina social, para que se possa fazer viver e deixar morrer (FOUCAULT, 1988). O direito à saúde ganha destaque, na legitimidade biológica, porque é regulador da expansão da medicina social simultaneamente às práticas jurídicas de defesa da sociedade e para promover a segurança.

Assim, cuidar passou a ser uma obrigação do Estado Moderno, e receber o cuidado em saúde, por exemplo, se tornou um direito do cidadão (BOBBIO, 1992). Os indicadores de gestão da vida ganham espaço no planejamento das políticas públicas, e os aparatos nomeados de saúde se tornam um dispositivo que asseguraria supostamente o acesso aos direitos de tratamento, aos medicamentos, às cirurgias, aos seguros, às coberturas de

internação (SCLAR, 2007). Ser livre é ter saúde e conseguir usar a autonomia jurídica em benefício do aumento da vida autônoma, mediada por tecnologias econômicas e políticas, como condição para a salvação da civilização (SEN, 2000). Os exames balizam a organização das práticas de saúde pelo risco e perigo de adoecer, de demandar tratamentos e cotas, no âmbito do acesso à seguridade social. O risco de usar um medicamento e de se submeter a tratamento, o acesso a um exame específico, o custo de adotar um tipo de cuidado, o chamado investimento em patentes, as dimensões bioéticas das pesquisas em saúde, a denominada inovação tecnológica e as patentes de medicamentos, a educação compensatória e a prevenção de doenças variadas são diversas faces de um complexo biopolítico contemporâneo, pautado na oferta de segurança para viver e fazer a vida proliferar (FOUCAULT, 1988).

O imperativo de saúde, na sociedade contemporânea, é efeito de um dispositivo formado por amplo mercado, como uma religião do cuidado biomédico, adjacente ao recurso judicializante (FOUCAULT, 2008b). A própria participação social opera pelo pedido de mais saúde e mais vida. As relações sociais e os processos de subjetividade vão ganhando nuances jurídicas e biológicas, no plano da cidadania biomédica (FOUCAULT, 1988). Castel (1987) salientava que cada vez mais a gestão de riscos seria pensada como aumento das oportunidades acessadas, por meio da intensificação dos desempenhos realizados e potencializados. O direito às oportunidades de trabalho, educação, saúde e assistência social funcionaria pelo vetor da performance, agenciado em nome da segurança e crescimento das capacidades produtivas.

Para Scliar (2007), a saúde é produzida por um campo de garantias sem as quais não é possível promover cuidado ativo de si, constituído pelas políticas públicas, sendo integradas, intersetoriais e sustentadas por um eixo de equidade. Um aumento significativo de processos judiciais, em prol do acesso à saúde, é resultante do cálculo dos danos causados pela ausência da garantia da saúde, prevista como obrigação do Estado, na Constituição brasileira de 1988. Nesse aspecto, a cidadania biológica é colocada em cena, através da biopolítica contemporânea, forjando subjetividades biocidadãs e

ativas, na solicitação da política da vida. Em nome do que poderia ser designado como viver com qualidade, em função das regras e valores estabelecidos pelo dispositivo de segurança, novas encomendas são criadas, a fim de promover um bem comum baseado no Estado Democrático de Direito, atrelado à busca da biopolítica enquanto segurança (FOUCAULT, 2008b).

Na relação entre cidadania e biologia, verificam-se investimentos de uma economia política neoliberal, amparada na lei e na ordem biojudicial (FOUCAULT, 2008a, 2008b). Um dispositivo é forjado por leis, normas, documentos, equipamentos, saberes, técnicos, operadores do Direito, tecnologias, criação de casos, cálculos matemáticos, análise de custos e benefícios, gestão do território e das comunidades etc. (FOUCAULT, 2004, 2008b). Em *O nascimento da biopolítica* e em *Segurança, território e população*, Foucault (2008a, 2008b) demarca que a questão a ser gerida é a vida com segurança, em um meio e diante dos fluxos de circulação em um território, pois neste circulam não apenas pessoas e populações, mas produtos e informações, tecnologias e valores. Disciplinar esses circuitos e organizá-los demandam normas compartilhadas e negociadas em fóruns multilaterais, bilaterais, em segmentos com conselhos e representantes/delegados que vão efetuar, a todo instante, tomadas de decisão, nas políticas, em nome da suposta defesa social.

Entre as ações realizadas pelo UNICEF, estão as seguintes: publica relatórios com indicadores; realiza recomendações para diminuir as violações de direitos; organiza conferências; divulga declarações e pactos internacionais; tenta fazer uma intensa articulação política com o objetivo de incidir nos países integrantes. Os seus assessores escrevem textos analíticos sobre os indicadores de proteção à saúde materno infantil e sobre a situação da infância e da adolescência brasileira. O UNICEF financia alguns projetos e premia os programas e projetos que classifica como boas práticas; compara os indicadores e prescreve metas. Os relatórios do UNICEF estão divididos por temas, fotos, tabelas estatísticas, por comentários e análises, entrevistas, falas dos embaixadores e artistas que oferecem sua imagem para defender direitos

e tem seções semelhantes aos manuais de conduta para a mãe, para a família, infância e adolescência. Os relatórios do UNICEF são resultado de uma imensa rede articulada com ressonâncias micro e macropolíticas. Os relatórios podem ser acessados pela internet, na página do UNICEF-Brasil. Nesta página, há ícones específicos com a disponibilização das publicações dos relatórios desta agência multilateral.

Uma sociedade punitiva se amplia por meio da relação judicializante da vida; todavia, ela igualmente se materializa na normalização do Direito e na expansão intensiva da lógica de tribunais para as relações cotidianas de nossa sociedade. Nesse sentido, Michel Foucault (1999) observou que as escolas, as famílias, as fábricas, os hospitais se parecem com as prisões e estas se assemelham às outras. Obviamente, há diferenças entre elas, porém, há práticas vizinhas em efeitos recíprocos. Michel Foucault é um interlocutor importante e que traz contribuições relevantes para pensar a sociedade contemporânea, sobretudo as práticas punitivas, porque ele pontuou algo a que poucos prestam atenção, no debate a respeito do encarceramento em massa e na ampliação da racionalidade penal. Para Foucault (1996; 1999; 2008a; 2008b), a punição é mais ampla que a pena, pois a penalidade imputada pelos princípios do Direito Penal é apenas um dos aspectos de uma sociedade baseada na aposta da segurança e da punição como maneira de gerir a vida. Assim, Foucault nos auxilia a pensar a relação entre lei e norma, em efetuação em outros equipamentos sociais para além da prisão e da pena.

A lei e a punição que reivindica reparação de danos se tornam a referência para atuar, dificultando saídas singulares e inventivas. A sociedade contemporânea criou uma maquinaria jurídica sem igual: os juízes, os promotores e os defensores públicos e advogados, que são profissionais que a todo o momento são acionados. Os discursos recorrentes dão conta de que as leis devem ser utilizadas com rigor e, em geral, são vistas como sendo insuficientes para os que clamam pelo recrudescimento penal. Nesse cenário, uma das encomendas mais reivindicadas é a criação de mais e mais leis, uma proliferação legalista e punitiva. Porém, mais que isso, a máquina jurídica se

multiplica nas ações cotidianas. O Poder Judiciário parece converter-se em uma espécie de arena única, para a qual convergem os pedidos marcados por dores e dramas variados, os quais são reduzidos em sua complexidade em nome da vingança reativa do Direito Positivo Penal e Retributivo. A judicialização é um acontecimento que marca as últimas décadas do século XX e os primeiros anos do século XXI, manifestando-se nas democracias representativa e participativa, embora de modo heterogêneo em ambas. Podemos destacar que também é regularmente apresentada no contexto da crise do Estado de Bem-estar, todavia, suas condições de possibilidade são singulares.

Não se limitando propriamente à política, na qual se têm reorganizado os clássicos mecanismos de representação, a judicialização se torna jurisdicionalização e se estende à regulação da sociabilidade e das práticas sociais, em que tradicionalmente a intervenção do Estado sempre esteve afastada. São os casos da emergência de novos direitos, como, por exemplo, dos direitos das crianças e adolescentes, dos ligados ao gênero, processos que se convencionou chamar de “jurisdicionalização das relações sociais”. Tudo e todos passaram a ser passíveis a uma resposta jurídica e de uma explicação qualquer, a partir dos códigos do Direito, que possam porventura justificar a si e as suas ações. A jurisdicionalização se dá em defesa de costumes e na busca por verdades, que é um dos componentes fundamentais da moral. Essas verdades podem se materializar nos códigos jurídicos, por meio das leis e dos aparatos que as sustentam (Tribunais, Prisões, Penas Alternativas, Justiça Terapêutica, entre outros), produzindo modos de vida moralizantes, revestidos pela doutrina do juízo.

Segundo Nascimento (2012), sob a justificativa bem-intencionada da proteção ou da prevenção, individualizam-se os desvios da norma, culpabiliza-se, vitimiza-se, criminaliza-se; enfim, pequenas e grandes mortificações do deixar morrer. E, aliada a essa lógica, encontra-se a da jurisdicionalização, que tem como funcionamento a produção massiva de discursos e práticas punitivo-criminalizantes, que no contemporâneo vão se



espalhando no tecido social, produzindo, como já apontado por Foucault (2002), os racismos de Estado e de sociedade, estratégia de normalização que visa a garantir uma suposta superioridade e pureza da raça pela articulação dos saberes biológicos e dos biomédicos com os dispositivos jurídico-institucionais na produção da segurança.

O poder necropolítico opera por um gênero de reversão entre vida e morte, como se a vida não fosse o médium da morte. Procura sempre abolir a distinção entre os meios e os fins. Daí a sua indiferença aos sinais objetivos de crueldade. Aos seus olhos, o crime é parte fundamental da revelação, e a morte de seus inimigos, em princípio não possui qualquer simbolismo. Este tipo de morte nada tem de trágico e, por isso, o poder necropolítico pode multiplicá-lo infinitamente, quer em pequenas doses (o mundo celular e molecular), quer por surtos espasmódicos - a estratégia dos pequenos massacres do dia-a-dia, segundo uma implacável lógica de separação, de estrangulamento de vivissecção, como se pode ver em todos os teatros contemporâneos do terror e do contraterror (MBEMBE, 2017, p. 65).

As normas colonizam o Direito, destaca Foucault (1979; 1996; 1999). Para ele, um direito normalizado e normalizador entra em cena, acionando outras máquinas e equipamentos, outras táticas e instrumentos, novas tecnologias de controle e vigilância que não estão restritas aos muros de uma escola, de uma fábrica e de um hospital, de uma prisão, apesar de por eles passar também. A lei modula mais a pena em muros fechados, a norma modula mais a punição em meio aberto, a despeito de as duas se encontrarem nas duas situações, visto que se combinam na atualidade em quase todas as práticas sociais. Uma encarcera mais e a outra libera mais fluxos de produção com docilidade com poucos muros. A disciplina se vale da vigilância como um de seus mecanismos mais eficazes, e a lei da criminalização, do que a disciplina não conseguiu docilizar ou ainda da repartição do que é legal e do que é normalizante.

E, se, cada dia mais, somos convocados a participar do Judiciário, intensificamos as penalidades dos juízes e nos tornamos juízes do cotidiano: em nossas casas, usamos o castigo como forma de ensino para nossos filhos,

adotando-o nos momentos em que não praticam as atitudes esperadas. Os castigos podem ser físicos, mas que nem sempre são; nas escolas, os mestres administram aos seus alunos penalizações como notas baixas, por exemplo, que o farão repetir o ano, por não terem conseguido reproduzir o conteúdo ensinado na prova, como se esperava que eles fizessem; algumas escolas, ainda, têm a “salinha do pensamento” e/ou “o cantinho da disciplina”, local reservado para que o aluno fique “refletindo” sobre algo julgado como errado e como indisciplina, que pode até ser registrado nos tais livros de ocorrência escolares.

São essas as formas de socialização que, desde cedo, apresentamos às nossas crianças. Elas são expostas muito novas a essa cultura do castigo, que passa a ser vista, depois de um tempo, como algo natural, uma prática normal. Tornar cada cidadão um vigilante do direito tem produzido relações de ameaça sustentadas no julgamento sistemático entre as pessoas. Todos nos tornamos juízes; todos nós julgamos, punimos e condenamos, ou pedimos a pena; acreditamos na pena e modulamos as punições.

Nessa perspectiva, teríamos até agora dois entendimentos de moralidade, conforme Foucault: a dos códigos constituídos culturalmente e a das margens de aceitação ou não a esses códigos. Contudo, ainda há outro elemento da moral que o autor chama de “determinação da substância ética”. Essa concerne à “[...] maneira pela qual se deve constituir a si mesmo como sujeito moral”. Dado um código, há “diferentes maneiras de ‘se conduzir’”, isto é, há diferentes modos de sujeitar-se, de “[...] estabelecer relação com a regra e se reconhecer como ligado à obrigação de pô-la em prática” (FOUCAULT, 1985b, p. 27). Pensamos, pois, que, diante de uma penalidade oferecida pelo jurídico, há diferentes formas de constituir-se enquanto apenado, técnico, juiz de direito etc. A essa moral o autor dá o nome de ética.

Em compensação, pode-se muito bem conceber morais cujo elemento forte e dinâmico deve ser procurado do lado das formas de subjetivação e das práticas de si. A ênfase é dada, por conseguinte, às formas das relações consigo, aos procedimentos e às técnicas pelas quais são elaboradas, aos



exercícios pelos quais o próprio sujeito se dá como objeto a conhecer, e às práticas que permitem transformar seu próprio modo de ser (FOUCAULT, 1985b, p. 30). Michel Foucault (1985a) nos dá ferramentas para pensarmos as diversas formas em que se manifestam a judicialização e criminalização. Quando fala de poder, não traz como Aparelho de Estado ou como algo que alguns detêm e outros não, mas como “[...] multiplicidade de correlações de força [...] o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes se transforma, reforça, inverte” (p. 88-89), como uma ação sobre outra ação, ou ainda, “[...] o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada” (p. 89), que pode se instrumentalizar nos estabelecimentos estatais, nas leis, entre outros. Ainda de acordo com ele, a sociedade disciplinar está nascendo. Nela, o indivíduo não cessa de passar de um espaço fechado para outro, cada um com seu ritual específico, mas todos com a mesma lógica: disciplinar os corpos, tornando-os dóceis e úteis.

Consequentemente, é em tal sociedade que as “instituições de sequestro” emergem, no século XIX, para organizar a massa de indivíduos pobres, decorrentes do processo de industrialização. Na opinião de Foucault (1996), tais instituições são aquelas criadas para vigiar os indivíduos e os grupos, tendo por finalidade a inclusão e a normalização. Segundo ele, tornou-se imprescindível dispor as “coisas”, arrumá-las, para que se pudessem conduzir as condutas, governar. A docilização e a desqualificação dos corpos que são disciplinados nessas instituições produzem ao mesmo tempo o aumento da força produtiva e a diminuição da força política, de contestação. Há uma importância crescente assumida pela atuação da norma. Um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos, pois distribuirá os vivos em um domínio de valor e utilidade. “Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida” (FOUCAULT, 1985a, p.190). As instituições de sequestro teriam a função de cuidar da normalidade dos indivíduos, denotando a concepção de uma natureza, de uma índole que terá de ser controlada para garantir a ordem.

Ademais, Foucault (1985a) nos aponta outro foco de exercício desse poder, constituído em meados do século XVIII e assumido por meio de intervenções e controles reguladores das populações. Pondera que é um campo mais amplo que “[...] centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos” (p.131), o que ele denominou biopolítica das populações. Assim, “a centralidade do Estado no cálculo da guerra deriva do fato de que o Estado é o modelo da unidade política, um princípio de organização racional, a personificação da ideia universal e um símbolo de moralidade” (MBEMBE, 2014, p. 34). A necropolítica é parte de uma engrenagem de relação adjacente à biopolítica, na prática de judicialização da subjetividade, na relação do Estado com o capitalismo mundial integrado. Desta forma, “[...] a política da raça, em última análise, está relacionada com a política da morte.” (MBEMBE, 2014, p. 18).

Com a biopolítica e a concepção da regularidade dos fenômenos populacionais, as medidas tomadas pelo Estado não têm mais o caráter definitivo das leis, mas se adaptam aos resultados previsíveis, por meio dos mecanismos de segurança, os quais apontam estimativas, probabilidades. Além da classificação entre normais e anormais, há o delineamento de diferentes curvas de normalidade. Temos, assim, uma gradação de normalidade, e os que estão distantes do modelo proposto, mas ainda são normais, passam a ser considerados perigosos. Nessa estratégia do poder, a vida passou a ser gerida em todos seus âmbitos, garantida, sustentada, reforçada e multiplicada ao longo de todo o seu desenvolvimento. A morte, por ser o momento em que a vida escapa, tornou-se o limite de intervenção do poder (LARA; GUARESCHI; HÜNING, 2010). Os mecanismos disciplinares integram-se aos da biopolítica e, segundo Foucault (1985a), esses são os dois polos do chamado biopoder, que atingiu seu auge no século XIX. É um poder cuja função mais elevada é investir sobre a vida, de cima a baixo, nutrindo-se dela, a fim de perpetuá-la.



A noção de biopoder será suficiente para designar as práticas contemporâneas mediante as quais o político, sob a máscara da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, opta pela aniquilação do inimigo como objetivo prioritário e absoluto? A guerra, não constitui apenas um meio para obter a soberania, mas também um modo de exercer o direito de matar. Se imaginarmos a política como uma forma, devemos interrogar-nos: qual é o lugar reservado à vida, à morte e ao corpo humano (em particular o corpo ferido ou assassinado)? Que lugar ocupa dentro da ordem do poder (MBEMBE, 2017, p. 108).

Nesse sentido, o investimento sobre a vida é ao mesmo tempo individualizante (atuando no corpo, por meio das disciplinas) e totalizante (com o controle da dinâmica das populações, ocupando-se das estatísticas, das taxas de natalidade e mortalidade, níveis de saúde etc.). O paradoxo na biopolítica do fazer viver e deixar morrer cumpre a função de eliminação dos grupos produzidos como inimigos da sociedade, da criminalização dos que são colocados na miséria e indignidade tais como párias a isolar permanentemente como fossem refugiados urbanos. Se a vida entra em cena no Direito para ser protegida isso não significa que será a vida de toda população a ser garantida, pois, uns se tornam mais protegidos que outros, na discriminação social e econômica, no liberalismo contemporâneo. Portanto, faz-se um controle sobre todos e sobre cada um. Dessa forma, não só há uma intervenção na maneira de estar vivo, mas também há uma intervenção que dita como se deve viver (FOUCAULT, 1999). No caso específico da biopolítica, a judicialização e a criminalização se tornaram relevantes em termos de economia política, mundializada e no plano dos contratos de empresariamento da vida que se tornam cada vez mais recorrentes, na medida em que somos incentivados a contratar e a estabelecer cláusulas para os chamados empreendimentos cotidianos.

Os sujeitos empreendedores vão ganhando centralidade política quanto aos sujeitos de direitos; esse acontecimento traz mais um elemento de análise importante para pensarmos a judicialização e a criminalização da vida, porque explicita o entrecruzamento dos direitos com a economia de maneira mais acirrada. Um exemplo é o cálculo, no PIB de um país, das violações de direitos



e das violências e de quem vai pagar essa conta, resguardando-nos da violação e prevenindo a violência e/ou o cuidar depois de ela ocorrer. Em praticamente todo o curso *Nascimento da Biopolítica* (2008b), Foucault irá analisar esses acontecimentos relacionados à economia neoliberal e em uma sociedade de direitos. Quanto mais empresários, menos direitos sociais e mais direitos comerciais e regulamentação pública das políticas privadas, diante dos danos e prejuízos, processos e disputas jurídicas. As formas históricas de intervenção na pobreza, apesar de sua orientação conceitual, mais conservadora ou mais progressista, têm reproduzido uma compreensão naturalizada da pobreza, circunscrita à sua dimensão material, como analisam Telles (1994) e Sprandel (2004). Este mesmo autor fala que no Brasil acumulou-se um saber acadêmico consagrado sobre o tema da pobreza, incluindo elementos analíticos que permitiram localizá-la como questão no âmbito das relações sociais constitutivas de um padrão capitalista de desenvolvimento que produz e reproduz simultaneamente, acumulação e miséria no plano social, econômico e político.

Nesse movimento são engendrados mecanismos que tendem a “empurrar” e cristalizar os pobres para o seu lugar social. Lugar, segundo Telles (1994), caracterizado pelo atraso, pela privação, pela carência, enfim um lugar para onde se projeta tudo o que a sociedade possui de menos. As concepções de pobreza, no geral, se movem sobre bases permeadas por ambivalências e estigmas que tendem a ofuscar aspectos resultantes da organização social e econômica. Contudo Yazbek (1993, p. 23) ressalta que: “de qualquer modo, a noção põe em evidência aqueles que, de forma permanente ou transitória, estão privados de um mínimo de bens ou mercadorias necessárias à sua conservação e reprodução social”. A pobreza do Brasil está diretamente relacionada ao padrão de desenvolvimento que permeou nossa história. No geral, esse padrão se caracteriza por um modelo de desenvolvimento predominantemente concentrador do poder político e concentrador de riquezas, ou seja, em um modelo econômico concentrador e excludente.



A política da morte na judicialização nos direitos de crianças e adolescentes pode ocorrer de diferentes modos por meio da construção da política de inimizade, institucionalizada em práticas de competição, vigilâncias e microfascismos marcados por preconceitos e discriminações negativas. A necropolítica que se efetua como gestão da morte pode acontecer com diferentes formas de matar e mortificar na prática cotidiana, no campo da educação em diversas organizações, comunidades, grupos por meio de relações sociais moduladas pela morte.

[...] que a ordem democrática, a ordem da plantação e a ordem colonial mantiveram, durante muito tempo relações geminadas. Estas relações estão longe de ter sido acidentais. Democracia, plantação e império colonial fazem objetivamente parte de uma mesma matriz histórica. Este fato originário e estruturante é central a qualquer compreensão histórica da violência da ordem mundial contemporânea (MBEMBE, 2017, p. 43).

O racismo faz operar a política de morte por meio de práticas de racialização dos corpos e das relações. O Estado moderno construiu para si, por meio da guerra, a função da morte como uma das principais a realizar para controlar a população com objetivos assassinos. Portanto, o racismo possibilita a distribuição da morte por meio da criação e difusão de estereótipos. As tensões entre classes sociais são intensificadas por meio da racialização das mesmas, na necropolítica.

A produção de valores de hierarquização dos corpos e das relações sociais a partir de critérios biológicos e culturais é uma prática racista que inferioriza determinados grupos e torna outros superiores, em escalas de comparação, gerando violências, opressões, dominações, estigmas, preconceitos, estereótipos e discriminações negativas de toda sorte.

[...] racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, "este velho direito soberano de matar". Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e torna possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo

Foucault, essa é "a condição para aceitabilidade do fazer morrer" (Mbembe, 2018, p. 18).

Mbembe (2018) elaborou o conceito de necropolítica, em deslocamento ao de biopoder de Michel Foucault (2008a; 2008b). A função tanatopolítica dentro da biopolítica implica em matar em nome da vida, em fazer morrer como decisão política no Estado Moderno, governamentalizado por uma lógica racista. O biopoder nasce na segunda metade do século XIX, na entrada da vida na História como população a ser gerida por meio do governo das condutas, normalizando por meio de prescrições as existências e relações por meio de regras e normas estatísticas, geográficas, econômicas, epidemiológicas, biomédicas e psicológicas.

Tópico II – UNICEF, judicialização e o Estatuto da Criança e do Adolescente

A criança ocupou diferentes lugares na história, atualmente, a mesma é considerada, segundo Rizzini (2008), o “futuro de uma nação” sendo posta no centro das políticas públicas. Porém, a criança nem sempre foi visualizada dessa forma, por vezes, a mesma era considerada, de acordo do Badinter (1985), um estorvo, um brinquedo, tendo assim um lugar muito restrito das atenções de governo e de seus cuidadores. Percebe-se que a infância, enquanto categoria de análise estrutural encontra-se em construção enquanto conceito. Fato relevante neste processo foi a criminalização dos problemas relacionados a ela, que vem ocorrendo desde o Império, misturando conceitos de infância, menor, e “situação irregular”. Este problema irá ser amenizado por volta dos anos 1990, quando se tentará perpetrar a doutrina da proteção integral, na tentativa de garantir direitos os básicos da criança e do adolescente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e não apenas as medidas correccionais (PILOTTI e RIZZINI, 2009). Desta maneira é importante ter em vista que “O termo ‘menor’ é utilizado entre aspas para reforçar a ideia de que foi uma categorização jurídica socialmente construída para designar a

infância pobre, abandonada (materialmente) e delinquente” (RIZZINI, 1997, p. 223 apud ABREU, 2008, p.131).

Não se deve perder de vista que desde o fim do século XIX e início do século XX as discussões acerca das diretrizes referentes às políticas da infância e adolescência foram dirigidas por juristas e médicos, sempre assinalando o caráter assistencialista-compensatório de tais medidas e que por volta dos anos 1980, com a consolidação do Estado Mínimo, a falência do Estado como agente promotor de bem-estar social é decretada, entrando em cena na discussão acerca dos direitos fundamentais de crianças e jovens, diversos profissionais liberais (PILOTTI e RIZZINI, 2009) e a população de modo geral. Acerca dessas mudanças de paradigmas, não se deve pensar num desenvolvimento linear, mas sim na construção de objetos ao longo da história, atravessados por várias demandas, ao passo que foram se constituindo por meio de discontinuidades. Assim sendo Priore (2007) afirma que já no século XIX é possível perceber “a descoberta humanista da infância” (p.140), e como olhar adulto da sociedade oitocentista dirigiu cuidados à infância que implicaram em classificações e catalogações do que as crianças deveriam vestir o que e como fazer, onde deveriam estar com quem deveriam estar e crianças propensas à criminalidade. (MAUAD, 2007). Mesmo com esta pretensa mudança na mentalidade em relação à infância, a perda de uma criança na família, só era fortemente sentida quando a criança havia convivido certo tempo no meio dos seus. Quando morria um recém-nascido, em geral não se sentia muito independente de ser rico ou pobre, porém observa-se que neste período (século XIX) a perda de uma criança vista como fatalidade vai perdendo espaço (MAUAD, 2007).

Vale destacar que a noção contemporânea infância como uma fase de intensa fragilidade é fortemente influenciada pelos europeus, porém ao se estudar este processo e seus atravessamentos e se verificar a forma como as crianças eram tratadas (fossem ricas ou pobres) causam estranheza (VENANCIO, 2007). Contudo, a infância e a criança não foram os únicos objetos criados e subjetivados pelo embate constante de saberes, a juventude

também está inserida neste processo e de forma bem sucinta se pode afirmar, de acordo com Olyntho, Silva, Leite e Leite (2008), que a adolescência deve ser assinalada como uma fase que precisa ser contextualizada histórica e culturalmente para poder ser caracterizada, e que atualmente vem sendo pensada como “juventudes”, em função da diversidade de modos de ser que podem ser encontrados nesta categoria. Entretanto, ela apresenta algumas coisas em comum nos diferentes contextos em que pode ser analisada, que é o fato da adolescência (*adolescens* - aquele que contesta) ser uma fase de passagem da infância (*infans* - aquele que não fala) para vida adulta (p.98).

É importante compreendermos que a infância e a adolescência são categorias construídas historicamente e culturalmente. Até os meados do século XIX, a criança e o adolescente eram considerados adultos em miniatura e não havia um foco de atenção especial ou quaisquer direitos diferenciados a eles (ARIÈS, 1978). A figura infantil não era compreendida como atualmente é, as crianças da idade medieval eram vistas como adultos em miniaturas com a bravura e a força física dos guerreiros adultos. A infância era compreendida apenas como um período de transição que era logo ultrapassado e cuja lembrança também era logo apagada, isso indica que nesse período o sentimento encantador da tenra infância que hoje cultivamos era inexistente e não havia um cuidado específico e diferenciado para as crianças até meados do século XIX (ARIÈS, 1978).

Da mesma forma a adolescência, não era reconhecida e tão pouco era foco de atenção especial como hoje costuma ser, porém, não podemos compreender a adolescência como somente uma fase de transição que se faz definida por limites fisiológicos ou jurídicos, mas sim como uma fase marcada por características peculiares e únicas. Somente a partir do final do século XIX e início do século XX, é que a infância e a adolescência começaram a ser inventadas como objeto de preocupação e passaram, então, a serem consideradas como separadas dos adultos que agora se preocupam com elas enquanto seres dependentes (ARIÈS, 1978). A infância não é uma natureza, bem como as prescrições de cuidado, educação, necessidade de afeto e da

presença constante dos pais durante seu "desenvolvimento" também não o são. Dessa forma, não poderíamos falar de uma "descoberta" da Infância, mas de uma invenção dela, da emergência de instituições, de leis e de saberes que a constitui, a cerca e a torna objeto de conhecimento e de intervenção, ao mesmo tempo em que a produzem enquanto uma maneira específica de subjetividade (uma subjetividade infantilizada, frágil e tutelada por especialistas). Porém, para que se operasse a conservação das crianças, seu adestramento e docilidade para que elas se tornassem úteis ao Estado, a família teve que se submeter à tutela estatal e sofreu todo um reordenamento de suas funções, sendo alvo das políticas higienistas (FOUCAULT, 1979).

Outro aspecto social desta fase é que com o advento da psicanálise, sobretudo, a juventude passou a ser um conceito muito mais de cunho psíquico, do que temporal propriamente dito, pois ao mesmo tempo em que há a pretensa extenuação do benefício de ser criança, existe a condição de tratar-se de um período de grandes mudanças da vida de qualquer sujeito (ABREU, 2008). A partir desta pequena descrição da construção social e histórica da infância e adolescência, serão discutidas mais adiante como as práticas de atenção à infância e juventude se agenciam e imbricam com estes processos de formação da infância e adolescência, através dos atravessamentos culturais, sociais e econômicos de cada conjuntura política. É possível perceber como os objetos mudam ao longo do recorte histórico, podendo ser desnaturalizados, então, pretende-se expor como os modelos de atenção: caritativo, filantrópico, médico-higienista e Complexo Tutelar se relacionam com o Código de menores de 1927: cujo objeto é o menor; Código de menores de 1979: em que o objeto é o menor em situação irregular e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990: no qual se tem a criança e o adolescente sujeito de direitos como objeto. E nesse sentido, fazendo uma análise por esses recortes se tem um panorama de como esse setor social é tratado e isso se constitui como uma maneira de expor uma situação de maneira crítica e não um posicionamento contrário ou a favor deste ou de outro modelo.

O movimento que lutava por reconhecer o “menor” como “sujeito de direito” ganhará novo fôlego no Brasil na década de 1980, e contará com a participação de diversos setores da sociedade civil organizada que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e não apenas de setores médicos e jurídicos. (RIZZINI; 2009, p. 161). A nova Constituição prevê nas políticas de assistência à “criança e ao adolescente”, ampla participação social, assegurados legalmente como os Conselhos de Direitos Tutelares, além da limitação do poder judiciário e da restrição para internação de crianças e adolescentes, sendo passível de internamento apenas quem cometer ato infracional e não mais qualquer criança e adolescente em “situação irregular” (RIZZINI; 2009, p.165). Assim o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) promulgado em 1990 revoga o Código de Menores de 1979, passando a adotar a “Doutrina da Proteção Integral” vendo as crianças e jovens como sujeitos de direitos. Ele nasce consoante à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989 (RIZZINI, 2009, p.81). Dentro deste contexto o ECA, quebra o paradigma da situação irregular do Código de Menores de 1979 e objetiva crianças e adolescentes como *sujeitos de direitos* em uma doutrina que prega *proteção integral*. Deste modo ele pode ser interpretado como uma lei que (...) “Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles” (LEITE, et.al. 2008, p.28), pois como *sujeito de direitos* entende-se que há a capacidade jurídica em um cidadão menor de idade, e com a proteção integral se presume sua necessidade devido à condição própria de cidadãos imaturos (LEITE, et.al. 2008, p.28). Mais de dez anos após a promulgação do ECA, a terminologia “menor” não foi superada e as medidas protetivas se resumem à encaminhamentos para internação. Este fato reflete o panorama da desassistência prestada aos jovens e crianças no jogo da (...) “administração da exclusão”.

Estudar a ruptura que ocorreu com o processo de deslocamento da minoridade após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, é muito importante no presente frente às atualizações materializadas nas

práticas de atendimento a esta parcela da sociedade, que configuram minoridades expressas pela gestão de risco e perigo, em nome da segurança e da defesa social. O Estatuto rompeu com o Código de Menores inegavelmente. Porém, as práticas produtoras do dispositivo menor ainda hoje ganham materialidade, infelizmente. Menorizar a partir do ECA é diferente do período anterior dos Códigos de 1927 e de 1979, pois implica em criar por meio da classificação de risco e perigo acontecimentos atualizadores do lugar “de menor” e “menor infrator” para determinados segmentos brasileiros.

A palavra menor como adjetivo de um grupo de adolescentes não é o foco do Estatuto e sim criança e adolescentes sujeitos de direitos. Todavia, menorizar é um ato que pode ocorrer pelas maneiras de gerir riscos e perigos para encaminhar jovens às medidas socioeducativas frente ao cometimento de atos infracionais. O conceito de adolescente é forjado a partir do final do século XIX, início do século XX. A emergência se dá pelos saberes psicopedagógicos e biomédicos, assentados na concepção de desenvolvimento psiquiátrica, biológica, cognitivista, comportamental e psicanalítica. A miscelânea entre estas perspectivas sustentou a constituição dos processos de medicalização e judicialização dos adolescentes e jovens, classificados na condição de risco e perigo. É pelo conceito de desenvolvimento que uma série de questões irá ser colocada para menorizar medica e psicopedagogicamente os adolescentes, como retardado e/ou lento, muito acelerado, impedido de evoluir, ou ainda considerado, por avaliações psicanalistas e psiquiatras, fixado em fases primitivas da infância (Foucault, 2006). Knobel e Aberastury (1981), no livro *A adolescência normal* apresentam o que denominaram Síndrome da adolescência normal. Nesta obra, assinalam que ser adolescente é conviver com uma série de traços psicopatológicos em ebulição, tais como alguns aspectos de depressão e de psicopatias. A adolescência é criada e definida a partir de alguns atributos: ambivalência, onipotência, impulsividade, narcisismo, transição entre mundo adulto e infância, instabilidades emocionais recorrentes, deslizamento contínuo entre o normal e o patológico, vivência comum de crises existenciais, dificuldade em fazer escolhas, dificuldades ligadas à expressão e

consciência corporal, sexualidade exacerbada, tendência ao uso de drogas e às práticas antissociais.

Essa caracterização apresenta um conjunto de adjetivos e pressupostos de antecipação de riscos, nomeados Síndrome da Adolescência Normal pelos psicanalistas citados. Ambos foram muito lidos e ganharam relevância no Brasil, entre os profissionais *psi* e até mesmo entre pedagogos e assistentes sociais. Um exemplo dessa influência são os trabalhos de Levisky (1997) e Calligaris (2009), psicanalistas brasileiros que lançaram mão desta classificação ao discutirem a adolescência. Almeida e Cunha (2003) criticam esta adjetivação negativa da adolescência, em uma abordagem da psicologia social e escolar. As pesquisas de ambas interrogam afirmações que restringe a adolescência a um período de turbulência de hormônios e de afetos, de crise e de transição entre ser adulto e criança. Já, César (2008), em seu livro *A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico*, destaca quais foram as práticas que operaram como condições de possibilidade para o aparecimento da adolescência como fase do desenvolvimento e momento da vida delineado como repleto de turbulências, riscos e perigos a serem alvos de cuidados especiais e vigilâncias específicas. Este vetor denominado de desenvolvimento pelo qual os corpos são psiquiatrizados foi estudado por Foucault (2004), no curso *O poder psiquiátrico*.

Nesse trabalho, Foucault (2006) refere à generalização da psiquiatrização da infância e da adolescência para toda a sociedade. Os adultos passaram a ser vistos como doentes e/ou com transtornos e síndromes a partir dos restos de infância e de adolescência em suas vidas como, por exemplo, os comportamentos, modos de pensar e de se relacionar. Por isto, ouve-se com frequência adultos sendo chamados de infantis e/ou que ainda não saíram da adolescência, ainda mesmo já tendo ultrapassado a faixa etária que caracteriza a mesma, de acordo com o que definem os manuais de desenvolvimento e as delimitações jurídicas, como as do ECA. Donzelot (1986), em “A polícia das famílias” destaca que, da segunda metade do século XIX em diante, uma série de leis foram editadas em prol da busca da



conservação da infância e da adolescência. Ele problematiza as práticas dos trabalhadores sociais, dos religiosos, de médicos, de juristas nas cruzadas de combate à mortalidade infantil; na criação de medidas corretivas do que foi chamado de infância perigosa; no rearranjo medicalizante das famílias reduzidas ao núcleo pais e filhos; na educação com limites familiares e psicológicos para os filhos das famílias abastadas. Para Donzelot (1986) houve uma distinção nas cruzadas de proteção à infância, da considerada infância em perigo e da denominada perigosa. Para juízes, médicos, trabalhadores sociais e religiosos haveria crianças e adolescentes a serem protegidos e outros a serem corrigidos.

Para a infância pobre considerada em perigo era destinada a proteção social baseada em tecnologias de controle médico-educativo públicas e público-privadas utilitaristas. O inquérito social voltado às famílias e a direção de suas condutas no âmbito moral e normalizante era e ainda é muito comum na atuação de trabalhadores sociais que atendem esta clientela. Para a infância abastada, os cuidados estavam relacionados a não superproteção da prole e, portanto, a cautela de atendimento se daria pelo disciplinamento cotidiano dos corpos dos adolescentes considerados sem limites pela oferta de serviços privados de psicólogos e psiquiatras e também pela orientação das famílias feita por especialistas. Os manuais civilizatórios, médicos e psicopedagógicos eram bastante usados para medicalizar famílias e orientá-las na educação dos filhos (DONZELOT, 1986). No caso da infância chamada e avaliada como perigosa, a prescrição era o exercício de práticas corretivas com caráter jurídico e médico-psicológicas. A neuropsiquiatria infantil irá nascer nesta época e se desenvolve a partir de então uma série de ações específicas para cada uma das modalidades de infância, em perigo e perigosa, de acordo com as classificações morais e normalizantes dos peritos e especialistas da conservação e correção de crianças e adolescentes.

Menorizar pela medicalização implica em desqualificar modos de vida por códigos da psicopatologia que infantilizam os corpos e restringem direitos por meio de punições e tratamentos socioeducativos destinados aos

adolescentes. É o caso, na atualidade, do que Castel (1987) chamou de gestão de riscos. Adolescentes são convocados a atuarem com resiliência como capital humano e social com o apoio da medicalização tanto na esfera: psicopedagógica e da pedagogia social. O dispositivo de segurança neoliberal opera pela judicialização das medidas socioeducativas para adolescentes autores de ato infracional, contudo, é financiada apenas em parte pelo Estado mínimo, sendo majoritariamente realizada pelos equipamentos que empresariam o cuidado e a punição, cada vez mais terceirizados. Neste aspecto, o Estado é o regulamentador jurídico e o agente que julga e encaminha para as medidas, sendo que as empresas do negócio do social executam a disciplina, a moralização e a medicalização dos adolescentes como empreendedorismo. O contrato social na soberania jurídica ganha matizes neoliberais para judicializar os desvios sociais, medicalizá-los, torná-los doença e infração; por fim, moralizá-los pela nova filantropia e caridade, que tutelam os denominados refugos da sociedade.

De acordo com os pareceres de diferentes técnicos, trabalhadores sociais, especialistas do judiciário e da área médica, adolescentes que cometeram atos infracionais são advindos de famílias classificadas como disfuncionais e moradoras das periferias urbanas, e, portanto, estão à mercê de ambientes desorganizados e que pouco colaborariam para estruturar limites para o bom desenvolvimento (PASSETTI, 1987). Nesse aspecto, são individualizados os problemas sociais quando da culpabilização de adolescentes e seus familiares pelo envolvimento em atos infracionais, como se o cometessem por questões de caráter, por possuírem uma personalidade desviante e antissocial, ou por que a família e a comunidade em que convivem não soubesse educá-los. É nessa perspectiva que se elaboram os relatórios avaliativos institucionais entregues nas mãos dos operadores de direito para definição das medidas socioeducativas. Trabalhos de pesquisa na psicologia forense como os de Gomide (1998), afirmam a culpa da família pelos atos infracionais de adolescentes. De acordo com esta autora, as competências educativas parentais seriam responsáveis pelo desenvolvimento antissocial de

adolescentes e pela conseqüente realização dos atos infracionais. O lugar da tipificação que remete ao mal, ao ruim e ao monstruoso se inscreve no plano moral da avaliação do ato infracional. A figura do infrator remete à subjetividade considerada antissocial, o que implica em judicialização e medicalização das condutas simultaneamente. Contudo, uma e outra podem, como vimos argumentando, confluir para a persistência de práticas menoristas.

Infração é um efeito dos usos da lei e da política criminal e opera pela judicialização das condutas. A medicalização é da ordem da classificação da conduta por um código biomédico e psiquiátrico, que objetiva pela psicopatologia no diagnóstico antissocial. A periculosidade articula moral, lei e norma; ou seja, ruim, mal, infrator e doente. O ECA apresenta punições moduladas pela idade e gravidade dos atos cometidos, considerando fases de desenvolvimento das denominadas infância e adolescência. Proteção e responsabilização se distribuem conforme a idade e esbarra em fissuras que terminam sendo retomadas pelos segmentos reacionários das linhas divisórias etárias. Exemplo é a interpretação de excepcionalidade como condição primeira, no caso dos encaminhamentos em que juízes decidem sobre a vida dos adolescentes para a medida socioeducativa de privação de liberdade. Adolescentes que poderiam cumprir medidas em meio aberto, conforme o ECA são alvo de avaliações rigorosas ao extremo e estigmatizantes feitas pelo Poder Judiciário, pela sociedade e pelos especialistas dos muitos laudos. As medidas de proteção são indicadas para a infância dita em perigo e as medidas de responsabilização sugeridas para a infância classificada como perigosa. São separadas, assim, proteção e punição, um paradoxo colocado e ainda resquícios da menorização, atualizada em racionalidades médico-psicológicas e por uma pedagogia da correção disciplinar mais intensiva do que a repressão segregativa do Código de Menores.

A internação se converte numa experiência de vida punitivo-penal aos moldes de um castigo baseado em exercícios de cunho psicopedagógico a fim de produzir efeitos sociais de educação para adolescentes que se encontram na categoria “em conflito com a lei”. O que está previsto como direito no ECA

reverte-se em dispositivo carcerário. As vozes de adolescentes nomeados autores de atos infracionais são desautorizadas, são taxadas de infames porque advindas de segmentos que feririam os princípios constitucionais, políticos e éticos. As ditas “melhores intenções” de “cuidar” recolhendo/internando/prendendo para “ressocializar/reeducar/disciplinar” para que aconteçam, privam adolescentes de liberdade e os submetem aos exercícios de normalização pela sanção disciplinar socioeducativa e medicalizadora. A lei organiza a política de privação de liberdade e a figura do infrator como alguém que rompeu o pacto jurídico-social. E, ao mesmo tempo, expande o quadro dos seus operadores legítimos que deixam de se localizar nos baixos estratos de formação comuns aos carcereiros e passam a transitar nos estratos de formação dos profissionais da saúde, da educação e da assistência social. A figura do menor tem uma história e se atualiza, diferenciando-se sem que tenha essência, pois o objeto é efeito de práticas sociais. O risco e perigo são modos de modular e objetivar a proteção educativa medicalizadora e a punição pela responsabilidade jurídico/socioeducativa.

Crianças minorizadas entram na proteção pelas medidas de cuidado médico-psicológico e educativo em prevenção por riscos para evitar lugares de perigo futuros. A primeira parte do ECA está amparada nas medidas de proteção e a segunda nas medidas de reparação chamadas de socioeducativas; ou seja, para uns proteção e, para outros, responsabilização. Neste ponto, podemos trazer a afirmativa de Foucault (1996), nas conferências proferidas na PUC-Rio, publicadas no livro: *A verdade e as formas Jurídicas*. Foucault delimita em suas falas as práticas parajudiciárias como as que operam uma extensão da judicialização às normas disciplinares em claro entrecruzamento com aspectos sociais, econômicos e medicalizantes das condutas. No caso dos adolescentes autores de ato infracional há uma ruptura do Código de Menores com a emergência do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, no Brasil chamado de redemocratizado. Contudo, se o ECA traz a quebra da figura do menor e pressupõe a prioridade de atendimento



em meio aberto, isto não significa quebra da segregação da população infanto-juvenil e da tortura no cumprimento da responsabilização. A mudança da lei foi atualizada em parte na reconfiguração dos equipamentos de privação de liberdade. A Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) foi fechada, porém, suas antigas unidades foram reformadas e novos espaços foram construídos, com número menor de adolescentes, mas ainda isolados, ao longo das rodovias dos estados, privados de educação escolarizada, de convivência comunitária e familiar.

Os adolescentes autores de ato infracional ainda ocupam, nas medidas de privação de liberdade espaços inapropriados, sujos, muitos ainda usam uniformes e dormem no chão em colchões velhos e rasgados; outros ainda sofrem torturas e raramente têm acesso a serviços de saúde externos à medida fechada. Poderíamos elencar muitas violações de direitos e violências sofridas por quem deveria proteger e cuidar destes adolescentes. Hoje, o Brasil tem deslocado o foco das políticas sociais para as políticas de segurança, em especial, as de caráter prisional. Há um grande investimento em construções de centros para encarcerar adolescentes autores de ato infracional. Lembremos que as denominadas soluções de responsabilização privativa de liberdade só existem a partir de determinadas formas de realizar perguntas específicas. Se fizermos outras perguntas, inventaremos outras respostas, quiçá a lógica punitiva possa perder seu território se as perguntas mudarem. Voltando ao UNICEF, é possível afirmar que esse organismo vem propondo um currículo formal e outro indireto de formação dos trabalhadores sociais e da saúde para a judicialização e criminalização da proteção às crianças e adolescentes, sobretudo, após a queda do Muro de Berlim, com a ampliação do capitalismo neoliberal e emergência das subjetividades judicializadas pela figura do Estado de Direito, baseado no *rule of law*. Os documentos do Fundo das Nações Unidas para a Infância destacam as iniciativas de informação sobre direitos no plano do denunciamento, da notificação, da representação jurídica, da contratualização intensa das relações sociais e afetivas.



A prioridade do UNICEF é judicializar e criminalizar quando não judicializar-criminalizar-medicalizar as práticas de cuidado e atendimento às crianças e adolescentes, no Brasil. Ao me referir ao currículo de formação dos trabalhadores do sistema de proteção à criança e ao adolescente quero assinalar o crescimento significativo da proposição de uma educação em direitos humanos, baseada no legalismo, punitivismo e moralismo judicial, acoplado à medicalização biomédica, no plano dos negócios e balcões que se tornaram os direitos, em um verdadeiro mercado de serviços jurídicos e da saúde-prateleira. Assim, há uma ação do UNICEF que é necropolítica e opera no paradoxo na relação entre saúde com a justiça, no plano da judicialização e nos seus efeitos criminalizantes e patologizantes.

Se o poder ainda depende de um controle estreito sobre os corpos (ou sua concentração em campos), as novas tecnologias de destruição estão menos preocupadas com a inscrição de corpos em aparatos disciplinares do que em inscrevê-los, no momento oportuno, na ordem da economia máxima, agora representada pelo 'massacre'. Por sua vez, a generalização da insegurança aprofundou a distinção social entre aqueles que têm armas e os que não têm ('lei de distribuição de armas'). Cada vez mais, a guerra não ocorre entre exércitos de dois Estados soberanos. Ela é travada por grupos que agem por trás da máscara do Estado contra grupos armados que não têm Estado, mas que controlam territórios bastante distintos; ambos os lados têm como seus principais alvos as populações civis desarmadas ou organizadas como milícias (MBEMBE, 2014, p. 59-60).

O UNICEF foca cada vez mais na importância da informação, treinamentos, capacitações, protocolos de denúncias e notificações, no monitoramento das políticas públicas e no financiamento público-privado das mesmas. O UNICEF demanda a criminalização de condutas dos responsáveis pelo cuidado das crianças e adolescentes, em vários aspectos da saúde, da educação, do lazer etc. Práticas que, eram consideradas corriqueiras na educação dos pais face aos filhos passam a ser vistas como negligência, violência e ou violação de direitos, nas lentes do UNICEF. O Poder Judiciário é concebido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância como um árbitro fundamental no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. A

inflação jurídica é uma prática social cada vez mais realizada sob a insígnia da justiça social e do enfrentamento das diversas modalidades de violência. Perde-se de vista o campo cultural, social e histórico e enfatiza-se o judiciário e suas instituições como fossem o bastião da salvaguarda da criança e do adolescente. Contudo, o UNICEF e outros organismos não percebem os efeitos nefastos da inflação jurídica para toda a sociedade, inclusive para a infância e adolescência.

Tópico III - Conclusões

A partir destas discussões, pôde-se concluir que o UNICEF realiza um trabalho de extrema importância para a promoção de cidadania, saúde e educação para as crianças e adolescentes brasileiros por meio de suas campanhas de prevenção à violação destes direitos, ao aliar seus esforços a prefeituras, organizações da sociedade civil e agências do governo. Além disso, a organização exerce um papel fundamental na coleta e análise de dados acerca da infância a nível nacional, o que pode ser conferido em seus relatórios técnicos, uma vez que é com a confecção desses documentos que o UNICEF planeja suas intervenções e delimita suas metas. No período de redemocratização, em especial com o advento dos governos populares a partir de 2002, o UNICEF encontrou uma maior abertura do governo para acessar dados e formar parceria com seus órgãos, de forma a participar ativamente na promoção de melhores indicadores sociais e fiscalização de direitos. Neste campo, observa-se que é por meio da relação entre a norma e a lei que os aspectos biopolíticos e necropolíticos são materializados nas práticas do UNICEF, no Brasil, no plano da judicialização das crianças e dos adolescentes.

Porém não se deve ignorar que o UNICEF também é uma agência de controle, dotada de princípios e morais que nem sempre condizem com os valores das entidades e populações alcançadas por seus projetos. Por isso, a análise de seu discurso também precisa ser feita em conjunto com o estudo das práticas e cultura de seus beneficiários, a fim de melhor compreender as problemáticas envolvidas pela perspectiva de quem faz o uso desses

programas. Sugere-se para pesquisas futuras que se aborde também a referida faceta do tema. O UNICEF realiza detalhadas pesquisas estatísticas sobre aspectos da população (infância e adolescência), prescrição de medidas a serem tomadas sobre os problemas elencados e fiscalização do andamento da garantia de direitos e alcance de metas relacionadas à infância e adolescência. As práticas do UNICEF fazem parte de uma rede que exerce de governo da infância e dos adolescentes que opera por judicialização. O UNICEF, enquanto braço da ONU tem como objetivo principal a redução da pobreza no mundo. As prescrições que endereça ao Brasil com relação à infância, por exemplo, se justificam pela concepção dessa fase da vida como “janela de oportunidades” privilegiada para a aquisição de algumas habilidades importantes para o bom rendimento da criança em sua vida escolar, e futuramente, enquanto adulta, na vida laboral. A pretensão de aumentar as chances das crianças e adolescentes de famílias pobres se inserirem no mercado pela possibilidade de competir a partir de suas habilidades faz parte de uma estratégia neoliberal, que compreende educação, nutrição, cuidados com a saúde, entre outras práticas como investimento no que denomina capital humano. A adolescência é considerada a segunda janela de oportunidades pelo UNICEF. Os estudos realizados pelo UNICEF, assim como as prescrições de medidas formuladas com embasamento nestes, interferem na promoção, garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Problematicar esses relatórios implica em atuar na intervenção de maneiras de gerir a vida e os corpos das crianças e adolescentes.

Referências

- AMMANN, S. B. *Ideologia do Desenvolvimento da Comunidade no Brasil*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- AQUINO, J. G. *Do cotidiano escolar: ensaios sobre a ética e seus avessos*. São Paulo: Summus, 2000.
- ARANTES, E. M. M. *Rostos de Crianças no Brasil*. In RIZZINI, I.; PILOTTI, F (orgs). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2009. pp.153-202.

- ARMSTRONG, D. "Foucault ant the sociology of health and illness: a prismatic reading". Foucault: health and medicine. New York: Routledge, 1998.
- ARIÈS, P. *História Social da Criança e da Família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.
- CANDIOTTO, Cesar. *A governamentalidade política no pensamento de Foucault*. Filosofia Unisinos. 11(1): 33-43, jan/abr, 2010.
- COLLARES, C.A.L.; MOYSÉS, M.A.A.; RIBEIRO, M.C.F. (orgs.) *Novas capturas, antigos diagnósticos na era dos transtornos*. São Paulo: Mercado das Letras, 2013.
- CASTEL, R. *A gestão dos Riscos: da antipsiquiatria à pós-psicanálise*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1987.
- COSTA, J.F. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e Processo Político no Brasil*. In: *A arte de governar crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil – Francisco Pilotti e Irene Rizzini [org.]. Ed CORTEZ*. 2.ed.rev. SP, 2009. p. 33 - 96.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, M. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: a história da violência nas prisões*. (19a. ed.) Petrópolis: Vozes, 1999.
- FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 2004.
- FOUCAULT, M. *O poder psiquiátrico*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FOUCAULT, M. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, M. *Eu capto o intolerável*. In: MOTA, M. de B. (org.) *Michel Foucault: repensar a política*. São Paulo: Forense Universitária, 2010, pp. 31-33.
- FOUCAULT, Michel. *Crise da Medicina ou Crise da Antimedicina?* In: Mota, M. B. da (org.) *Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina*. (Coleção Ditos & Escritos Volume VII). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011c. p. 374-393.
- FOUCAULT, Michel. *A Política de Saúde no Século XVIII*. In: Mota, M. B. da (org.) *Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina*. (Coleção Ditos & Escritos Volume VII). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011d. p. 354-373.
- FOUCAULT, Michel. *O sujeito e poder*. In: DREYFUS, Hubert L. & RABINOW, Paul. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad. Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. 2.ed., ver. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a.
- MAI, L. D. "Difusão dos ideários higienista e eugenista no Brasil". In: BOARINI, M. L. (org.) *Higiene e raça como projetos: higienismo e eugenismo no Brasil*. Maringá: EDUEM, 2003.
- MBEMBE, A. *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona, 2014.
- MBEMBE, A. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.
- MBEMBE, A. *Necropolítica*. São Paulo, sp: n-1 edições, 2018.

ROSA, Susel Oliveira da. *Os investimentos em “capital humano”*. In: RAGO, Margareth & VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.). *Para uma vida não-fascista*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. pp. 377-388.

TYLER, D. “Foucault na the medicalisation critique”. In: Foucault: health and medicine. New York: Routledge, 1998.

UNICEF. (1998). Relatório sobre a Situação da Infância e Adolescência Brasileira de 1990 a 1998. Brasília: UNICEF, 1998.

UNICEF. (2001) Relatório Situação da infância brasileira. Brasília: UNICEF, 2001.

UNICEF. (2003). *Relatório da situação da infância e adolescência brasileiras*. Brasília.

UNICEF. (2007). *Um Brasil para as crianças e os adolescentes*. Brasília: UNICEF.

UNICEF. (2012). *Situação Mundial da Infância 2012 - Crianças em um Mundo Urbano*. 2012. Disponível em:

http://www.unicef.org/brazil/pt/PT-BR_SOWC_2012.pdf

UNICEF. *Situação da adolescência brasileira. O direito de ser adolescente: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades*. Brasília: UNICEF, 2011. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/>>. Acessado em: 26 de fev. 2015.

UNICEF. *Situação da adolescência brasileira*. UNICEF, 2002. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/>>. Acessado em: 26 de fev. 2015.

UNICEF. Situação da Infância Brasileira – Desenvolvimento Infantil: Os primeiros anos de vida. 2001. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10334.htm> Acesso em: 10 ago. 2016.

UNICEF. Ser criança na Amazônia - Uma análise das condições de desenvolvimento infantil no Norte do Brasil. 2004. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10448.htm> Acesso em: 10 ago. 2016.

UNICEF. Um Brasil para as Crianças - A sociedade brasileira e os desafios do milênio para a infância e a adolescência. 2004. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10450.htm> Acesso em: 10 ago. 2016.

UNICEF. Situação da infância brasileira – Crianças de até 6 anos: O direito à sobrevivência e ao desenvolvimento. 2006. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10167.htm> Acesso em: 10 ago. 2016.

UNICEF. Situação Mundial da Infância – Caderno Brasil. 2008. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_11319.htm> Acesso em: 10 ago. 2016.

UNICEF. Situação da Infância e Adolescência Brasileira – O direito de Aprender: Potencializar avanços e reduzir desigualdades. 2009. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_14927.htm> Acesso em: 10 ago. 2016.

- UNICEF. Todas as Crianças na Escola em 2015 – Iniciativa Global pelas Crianças fora da Escola. 2012. Disponível em: <
http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_24118.htm> Acesso em: 10 ago. 2016.
- UNICEF. ECA 25 anos – Avanços e desafios para a infância e adolescência no Brasil. 2015. Disponível em: <
http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_30274.htm> Acesso em 10 ago. 2016.
- VIANNA, L. W. et al. *A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- VIANNA, L. W. et al. *Corpo e alma da magistratura brasileira*, 3ª ed, Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- VENANCIO, Renato Pinto. *Os aprendizes da guerra*. In: PRIORE, Mary Del [org.] *História das Crianças no Brasil*, 6º Ed Contexto, SP. 2007. p. 192 – 209.
- YASBEK, Marta Carmelita. *Classes Subalternas e Assistência Social*. São Paulo: Cortez, 1993.
- WEINMANN, Amadeu de Oliveira. *Dispositivo: um solo para a subjetivação*. *Psicologia & Sociedade*; 18 (3): 16-22; set/dez. 2006.

Recebido Março 2023

Aprovado Abril 2023.